

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Strito Sensu e Lato Sensu da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), baixado pela Deliberação CONSU-A-010/2015.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua xxx Sessão Ordinária, realizada em xx/xx/xxxx, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do § 3º do artigo 8º da Deliberação CONSU-A-10/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, do Coordenador de Programa e do Coordenador de Pós-Graduação será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva. “

Artigo 2º – Fica revogado o § 1º do Artigo 9º da Deliberação CONSU-A-10/2015, com a renumeração do seu § 2º, que passa a ser numerado como parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 9º – Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa:

Parágrafo único – Cada Comissão de Programa poderá, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, ser coordenada por um professor permanente do Programa, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, ou não, também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.”

Artigo 3º – Fica incluído novo Capítulo V-A na Deliberação CONSU-A-10/2015, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V-A – Da Defesa e da Diplomação Póstuma

Artigo 43A – A pedido do orientador poderá ser realizada defesa póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, quando ocorrer falecimento de estudante que já tenha finalizado a versão original, estando na iminência de realizar a respectiva defesa ou avaliação.

§1º. Caberá ao orientador formalizar a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, perante o Programa, e realizar a apresentação do trabalho.

§2º. A defesa póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido estudante.

§3º. A CPG convidará a família do estudante homenageado para assistir a defesa póstuma, por meio de convite a ser enviado à pessoa designada como contato de emergência, pelo estudante, em seu cadastro nos sistemas de gestão acadêmica da Unicamp.

Art. 43B – Será emitido um “Diploma Póstumo”, com a finalidade de prestar homenagem à memória do estudante de que trata o art. 43A ou que tenha falecido após sua aprovação em defesa de Dissertação ou Tese ou em avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, mas antes de ter obtido o título de pós-graduação correspondente.

§1º. O “Diploma Póstumo” não concede grau acadêmico ao estudante falecido ou a terceiros.

§2º. O trabalho defendido, seguirá os mesmos trâmites de homologação e dissertação.”

Artigo 4º – Ficam alterados os incisos I, II e III do Artigo 52 da Deliberação CONSU-A-10/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 O credenciamento de professores observará as seguintes regras:

I – Poderão ser credenciados como Professores Permanentes da Pós-Graduação os servidores da Unicamp, pelo período determinado pela CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa; os Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018); os Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-016/2020); e os Pesquisadores Visitantes Convidados (Deliberação CONSU-A-017/2020). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e se dará por até 04 (quatro) anos, permitindo-se renovações;

(Alterado pela Deliberação CONSU-A-018/2020)

II – Poderão ser credenciados como Professores Visitantes da Pós-Graduação, Professor ou Pesquisador com vínculo formal administrativo com outras Instituições, para fins específicos, por no máximo 04 (quatro) anos, permitindo-se renovações, segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa envolvida;

(Alterado pela Deliberação CONSU-A-018/2020)

III – Poderão se credenciar como Professores Colaboradores da Pós-Graduação os servidores da Unicamp, pelo período determinado pela CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa; os professores ou pesquisadores, com ou sem vínculo formal administrativo com outras Instituições, que façam adesão ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018), ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-016/2020), ou ao Programa Pesquisador Visitante Convidado (Deliberação CONSU-A-017/2020). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e se dará por até 04 (quatro) anos, permitindo-se renovações.

(Alterado pela Deliberação CONSU-A-018/2020)

Artigo 5º – Fica revogado o parágrafo único do Artigo 72 e alterado o seu caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72 – Processado o pedido de reconhecimento pela Diretoria Acadêmica e verificação de seu enquadramento quanto ao cumprimento da Deliberação CEPE-A-06/2002, o processo será encaminhado à Unidade de Ensino e Pesquisa responsável pelo Curso relativamente ao qual o interessado pretende o reconhecimento.”

Artigo 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sugestões de alterações no Regimento Geral da Pós-Graduação
(Deliberação CONSU A-10/2015)

DE:	PARA:
Artigo 8º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação, sob a responsabilidade de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação. (...) § 3º - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador de Pós-Graduação será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.	Artigo 8º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação, sob a responsabilidade de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação. (...) “§ 3º - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, do Coordenador de Programa e do Coordenador de Pós-Graduação será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.”
Artigo 9º - Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa: § 1º - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador de Programa será de dois anos, e o dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva. § 2º - Cada Comissão de Programa poderá, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, ser coordenada por um professor permanente do Programa, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, ou não, também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.”	Artigo 9º - Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa: Parágrafo único - Cada Comissão de Programa poderá, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, ser coordenada por um professor permanente do Programa, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, ou não, também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.”
Inclusão da previsão da defesa póstuma em novo artigo.	CAPÍTULO – V - A – Da Defesa e da Diplomação Póstumas. Artigo 43A - A pedido do orientador poderá ser realizada defesa póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, quando ocorrer falecimento de estudante que já tenha finalizado a versão original, estando na iminência de realizar a respectiva defesa ou avaliação.

	§1º. Caberá ao orientador formalizar a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, perante o Programa, e realizar a apresentação do trabalho. §2º. A defesa póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido estudante. §3º. A CPG convidará a família do estudante homenageado para assistir a defesa póstuma, por meio de convite a ser enviado à pessoa designada como contato de emergência, pelo estudante, em seu cadastro nos sistemas de gestão acadêmica da Unicamp. Art. 43B - Será emitido um “Diploma Póstumo”, com a finalidade de prestar homenagem à memória do estudante de que trata o art. 43A ou que tenha falecido após sua aprovação em defesa de Dissertação ou Tese ou em avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, mas antes de ter obtido o título de pós-graduação correspondente. §1º. O “Diploma Póstumo” não concede grau acadêmico ao estudante falecido ou a terceiros. §2º. O trabalho defendido, seguirá os mesmos trâmites de homologação e dissertação.
Artigo 52 - O credenciamento de professores observará as seguintes regras: I – Poderão ser credenciados como Professores Permanentes da Pós-Graduação os servidores da Unicamp, pelo período determinado pela CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa; os Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018); os Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-016/2020); e os Pesquisadores Visitantes Convidados (Deliberação CONSU-A-017/2020). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e se dará por até 02 (dois) anos, permitindo-se	Artigo 52 - O credenciamento de professores observará as seguintes regras: I – Poderão ser credenciados como Professores Permanentes da Pós-Graduação os servidores da Unicamp, pelo período determinado pela CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa; os Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018); os Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-016/2020); e os Pesquisadores Visitantes Convidados (Deliberação CONSU-A-017/2020). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e se dará por até 04 (quatro) anos, permitindo-se renovações;

renovações; II – Poderão ser credenciados como Professores Visitantes da Pós-Graduação, Professor ou Pesquisador com vínculo formal administrativo com outras Instituições, para fins específicos, por no máximo 2 (dois) anos, permitindo-se renovações, segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa envolvida; III – Poderão se credenciar como Professores Colaboradores da Pós-Graduação os servidores da Unicamp, pelo período determinado pela CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa; os professores ou pesquisadores, com ou sem vínculo formal administrativo com outras Instituições, que façam adesão ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018), ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-016/2020), ou ao Programa Pesquisador Visitante Convidado (Deliberação CONSU-A-017/2020). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e se dará por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.	II – Poderão ser credenciados como Professores Visitantes da Pós-Graduação, Professor ou Pesquisador com vínculo formal administrativo com outras Instituições, para fins específicos, por no máximo 04 (quatro) anos, permitindo-se renovações, segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa envolvida; III – Poderão se credenciar como Professores Colaboradores da Pós-Graduação os servidores da Unicamp, pelo período determinado pela CPG da Unidade de Ensino e Pesquisa; os professores ou pesquisadores, com ou sem vínculo formal administrativo com outras Instituições, que façam adesão ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018), ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-016/2020), ou ao Programa Pesquisador Visitante Convidado (Deliberação CONSU-A-017/2020). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e se dará por até 04 (quatro) anos, permitindo-se renovações.
Artigo 72 - Processado o pedido de reconhecimento, a Diretoria Acadêmica deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG para verificação de seu enquadramento quanto ao cumprimento da Deliberação CEPE-A-06/2002. Parágrafo único - Após a análise prevista no caput, o processo será encaminhado à Unidade de Ensino e Pesquisa responsável pelo Curso relativamente ao qual o interessado pretende o reconhecimento.	Artigo 72 - Processado o pedido de reconhecimento pela Diretoria Acadêmica e verificação de seu enquadramento quanto ao cumprimento da Deliberação CEPE-A-06/2002, o processo será encaminhado à Unidade de Ensino e Pesquisa responsável pelo Curso relativamente ao qual o interessado pretende o reconhecimento.

PARECER PG Nº: 518/2025
Processo nº: 01-P-436/1970
Interessado: Universidade Estadual de Campinas
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação (Deliberação CONSU-A-10/2015). Análise jurídica.

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de duas propostas de alteração da Deliberação CONSU-A-10/2015, que aprovou o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu (evento 31).

A proposta foi apresentada em quadro comparativo (evento 29) e em minuta consolidada (evento 30), prevendo a revogação do § 1º do art. 9º, transformando o § 2º em parágrafo único (sem mudança de redação), inclusão de novo Capítulo, com os artigos 43-A e 43-B, alteração dos incisos I a III do art. 52, e alteração do caput do art. 72, com revogação de seu parágrafo único, todos da Deliberação CONSU-A-10/2015.

Sobre a proposta consolidada (evento 30) aponto o seguinte:

a) Art. 1º - sugiro a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 9º da Deliberação CONSU-A-10/2015, com a renumeração do seu § 2º, que passa a ser numerado parágrafo único."

Além disso, no que se refere ao art. 9º, § 1º, recomendo que se reveja a proposta de simples revogação desse parágrafo, sem adequação da redação do § 3º do art. 8º. Isto porque o § 1º do art. 9º prevê o mandato do Coordenador de Programa, enquanto o § 3º do art. 8º trata do

mandato do Coordenador de Pós-Graduação. Sugiro que com a revogação do § 1º do art. 9º, seja incluído na redação do § 3º do art. 8º o mandato do Coordenador de Programa.

- b) Art. 2º - necessário adequar a redação para:

"Art. 2º - *Fica incluído novo Capítulo V-A na Deliberação CONSU-A-10/2015, com a seguinte redação:*".

Observo que o Capítulo V já existe, motivo pelo qual é necessário que o novo capítulo seja numerado como "Capítulo V-A";

- c) Art. 3º - alterar para:

"Art. 3º - *Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 52 da Deliberação CONSU-A-10/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Observo que é necessário que a redação integral dos incisos conste da norma e não apenas o trecho alterado;

- d) Art. 4º - alterar para:

"Art. 4º - *Fica revogado o parágrafo único do art. 72 e alterado o seu caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:*".

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta consolidada estará em termos para ser submetida à d. CEPE.

Sendo essas as considerações a serem feitas, à d. Pró-Reitoria de Graduação para ciência e determinação, não havendo necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Procuradoria, 24 de fevereiro de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 24-02-2025 09:19:28

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PROC. Nº 01-P-436/1970

INTERESSADO : PRPG

ASSUNTO: PROPOSTA DE MINUTA DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO (DELIBERAÇÃO CONSU A-10/2015) SOBRE DIPLOMAÇÃO PÓSTUMA E ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

DELIBERAÇÃO CCPG Nº 54/2024

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 03/07/2024, tomou ciência, e, aprovou por unanimidade, a PROPOSTA DE MINUTA DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO (DELIBERAÇÃO CONSU A-10/2015) SOBRE DIPLOMAÇÃO PÓSTUMA E ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA.

Encaminha-se à Procuradoria Geral para providências.

CCPG, 03 de julho de 2024.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação

msp/

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 03/07/2024, às 16:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
48629C3A EF2E4F33 9666A1C3 A853EF12

